# AgInt no AgInt no RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2665258 - DF (2024/0211273-5)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO MARCO BUZZI** |
| AGRAVANTE | : | OSVALDO ARCANJO DE SOUZA |
| AGRAVANTE | : | MARIA FERREIRA ARCANJO DE SOUZA |
| ADVOGADO | : | LUIZ CARLOS DA COSTA - GO016671 |
| AGRAVADO | : | ALMEDI DOS SANTOS MULLER RIBEIRO |
| AGRAVADO | : | CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM |
| AGRAVADO | : | ELENICE DE LIMA MINATTO GEBRIM |
| AGRAVADO | : | MARCELO BARBOSA BORGES |
| ADVOGADO | : | CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM - DF016288 |
| AGRAVADO | : | WILSON SILVA DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO | : | LUCIANA DA ROCHA NUNES |
| ADVOGADOS | : | VICTOR HUGO GOMES RODRIGUES - DF058338 |
| | | JULIETE DAMARES ARRUDA PEREIRA - MG213146 |
| AGRAVADO | : | ANTONIO RAIMUNDO PESSOA |
| AGRAVADO | : | SILVANETE PEREIRA DE CASTRO |
| AGRAVADO | : | CAMILO YAGO RIBEIRO DOS SANTOS |
| AGRAVADO | : | LUIZ CARLOS DA COSTA |
| ADVOGADO | : | SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M |

## EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO.

INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA.

1. Publicada a decisão monocrática e transcorrido *in albis* o prazo para a interposição de eventual recurso, e, ainda, lavrada a certidão de trânsito e termo de remessa dos autos à origem (fl. 1.381, e-STJ), tem-se por exaurida a prestação jurisdicional desta Corte, caracterizando-se, assim, a inviabilidade da via eleita.

2. Agravo interno não conhecido.

## ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA47125376 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 29/04/2025 18:08:49
Publicação no DJEN/CNJ de 05/05/2025. Código de Controle do Documento: 63ef48f3-2fc7-401a-8454-59ba8eb0b9f4

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/04/2025 a 28/04/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 29 de abril de 2025.

Ministro Marco Buzzi
Relator

**Documento eletrônico VDA47125376 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 29/04/2025 18:08:49**
**Publicação no DJEN/CNJ de 05/05/2025. Código de Controle do Documento: 63ef48f3-2fc7-401a-8454-59ba8eb0b9f4**

# AgInt no AgInt no RCD no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2665258 - DF (2024/0211273-5)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO MARCO BUZZI** |
| AGRAVANTE | : | OSVALDO ARCANJO DE SOUZA |
| AGRAVANTE | : | MARIA FERREIRA ARCANJO DE SOUZA |
| ADVOGADO | : | LUIZ CARLOS DA COSTA - GO016671 |
| AGRAVADO | : | ALMEDI DOS SANTOS MULLER RIBEIRO |
| AGRAVADO | : | CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM |
| AGRAVADO | : | ELENICE DE LIMA MINATTO GEBRIM |
| AGRAVADO | : | MARCELO BARBOSA BORGES |
| ADVOGADO | : | CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM - DF016288 |
| AGRAVADO | : | WILSON SILVA DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO | : | LUCIANA DA ROCHA NUNES |
| ADVOGADOS | : | VICTOR HUGO GOMES RODRIGUES - DF058338 |
| | | JULIETE DAMARES ARRUDA PEREIRA - MG213146 |
| AGRAVADO | : | ANTONIO RAIMUNDO PESSOA |
| AGRAVADO | : | SILVANETE PEREIRA DE CASTRO |
| AGRAVADO | : | CAMILO YAGO RIBEIRO DOS SANTOS |
| AGRAVADO | : | LUIZ CARLOS DA COSTA |
| ADVOGADO | : | SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M |

## EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO.

INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA.

1. Publicada a decisão monocrática e transcorrido *in albis* o prazo para a interposição de eventual recurso, e, ainda, lavrada a certidão de trânsito e termo de remessa dos autos à origem (fl. 1.381, e-STJ), tem-se por exaurida a prestação jurisdicional desta Corte, caracterizando-se, assim, a inviabilidade da via eleita.

2. Agravo interno não conhecido.

## RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA46924484 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 21/04/2025 13:51:19
Código de Controle do Documento: b2e29807-7966-45ee-ada7-14f9d43d28b1

Trata-se de agravo interno, interposto por OSVALDO ARCANJO DE SOUZA e OUTROS, autuado como expediente avulso, em face de decisão (fls. 38/39, e-STJ), da lavra deste signatário, que não conheceu do recurso manejado pela parte ora insurgente, porquanto exaurida a prestação jurisdicional desta Colenda Corte.

Conforme ficou decidido *"certificado o trânsito em julgado pela Coordenadoria de Processamento defeitos de Direito Privado (fl. 1.381, e-STJ), com a baixa dos autos para instância de origem, resta por exaurida a prestação jurisdicional desta Corte, não havendo nada a se deferir. Do exposto, não conheço do recurso (em expediente avulso) e determino a baixa definitiva dos presentes autos à origem"*.

Irresignados, os insurgentes interpõem o presente agravo interno (fls. 43/44 - expediente avulso, e-STJ), no qual pugnam pela reconsideração da certificação do trânsito em julgado da decisão que não conheceu do reclamo, com fulcro no enunciado contido na Súmula 284/STF.

Sem impugnação (certidões de fls. 52/56 - expediente avulso, e-STJ).

É o relatório.

## VOTO

O agravo interno não merece sequer conhecimento.

**1.** Conforme decidido, publicada a decisão monocrática e transcorrido in albis o prazo para a interposição de eventual recurso, e, ainda, lavrada a certidão de trânsito em julgado e termo de remessa dos autos à origem (fl. 1.381, e-STJ), tem-se por exaurida a prestação jurisdicional desta Corte.

Assim, uma vez certificado o trânsito em julgado, sequer pode ser conhecida a presente insurgência.

Nesse sentido:

> AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. EXPEDIENTE AVULSO. STJ. COMPETÊNCIA. EXAURIMENTO. 1. Lavrada a certidão de trânsito em julgado após o julgamento dos embargos de declaração opostos à decisão que negou provimento ao agravo interno, encontra-se exaurida a competência jurisdicional desta Corte Superior. 2. Agravo interno não provido. (AgInt na PET no AREsp n. 2.181.902 /SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 1/3/2024.)

Como bem destacado pela Presidência desta Corte quando do indeferimento do pedido de reconsideração protocolado pela parte ora recorrente, *"nos termos da jurisprudência desta Corte, o equívoco quanto ao número da inscrição do advogado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB não gera nulidade. [...] No caso dos autos, a intimação trouxe corretamente o nome das partes, número do processo e o nome do causídico, o que afasta a nulidade da intimação"*. (fls. 07/08 - expediente avulso, e-STJ)

**Documento eletrônico VDA46924484 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 21/04/2025 13:51:19**
**Código de Controle do Documento: b2e29807-7966-45ee-ada7-14f9d43d28b1**

**2.** Do exposto, não conheço o agravo interno.

É como voto.

**Documento eletrônico VDA46924484 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 21/04/2025 13:51:19**
**Código de Controle do Documento: b2e29807-7966-45ee-ada7-14f9d43d28b1**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## QUARTA TURMA

**AgInt no AgInt no RCD no AREsp 2.665.258 / DF**

Número Registro: 2024/0211273-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
07447391320218070001 74473913202180700 01

Sessão Virtual de 22/04/2025 a 28/04/2025

**Relator do AgInt no AgInt no RCD**

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

**Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

**Secretário**

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

**AUTUAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | OSVALDO ARCANJO DE SOUZA |
| AGRAVANTE | : | MARIA FERREIRA ARCANJO DE SOUZA |
| ADVOGADO | : | LUIZ CARLOS DA COSTA - GO016671 |
| AGRAVADO | : | ALMEDI DOS SANTOS MULLER RIBEIRO |
| AGRAVADO | : | CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM |
| AGRAVADO | : | ELENICE DE LIMA MINATTO GEBRIM |
| AGRAVADO | : | MARCELO BARBOSA BORGES |
| ADVOGADO | : | CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM - DF016288 |
| AGRAVADO | : | WILSON SILVA DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO | : | LUCIANA DA ROCHA NUNES |
| ADVOGADOS | : | VICTOR HUGO GOMES RODRIGUES - DF058338 |
| | | JULIETE DAMARES ARRUDA PEREIRA - MG213146 |
| AGRAVADO | : | ANTONIO RAIMUNDO PESSOA |
| AGRAVADO | : | SILVANETE PEREIRA DE CASTRO |
| AGRAVADO | : | CAMILO YAGO RIBEIRO DOS SANTOS |
| AGRAVADO | : | LUIZ CARLOS DA COSTA |
| ADVOGADO | : | SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M |

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - POSSE - IMISSÃO

**Documento eletrônico VDA47113699 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/04/2025 00:42:04**
**Código de Controle do Documento: 15e13f24-2510-41d2-ba14-3a5fa3ad9727**

## AGRAVO INTERNO

| | | |
|---|---|---|
| AGRAVANTE | : | OSVALDO ARCANJO DE SOUZA |
| AGRAVANTE | : | MARIA FERREIRA ARCANJO DE SOUZA |
| ADVOGADO | : | LUIZ CARLOS DA COSTA - GO016671 |
| AGRAVADO | : | ALMEDI DOS SANTOS MULLER RIBEIRO |
| AGRAVADO | : | CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM |
| AGRAVADO | : | ELENICE DE LIMA MINATTO GEBRIM |
| AGRAVADO | : | MARCELO BARBOSA BORGES |
| ADVOGADO | : | CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM - DF016288 |
| AGRAVADO | : | WILSON SILVA DE OLIVEIRA |
| AGRAVADO | : | LUCIANA DA ROCHA NUNES |
| ADVOGADOS | : | VICTOR HUGO GOMES RODRIGUES - DF058338 |
| | | JULIETE DAMARES ARRUDA PEREIRA - MG213146 |
| AGRAVADO | : | ANTONIO RAIMUNDO PESSOA |
| AGRAVADO | : | SILVANETE PEREIRA DE CASTRO |
| AGRAVADO | : | CAMILO YAGO RIBEIRO DOS SANTOS |
| AGRAVADO | : | LUIZ CARLOS DA COSTA |
| ADVOGADO | : | SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M |

## TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/04/2025 a 28/04/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 28 de abril de 2025

**Documento eletrônico VDA47113699 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/04/2025 00:42:04**
**Código de Controle do Documento: 15e13f24-2510-41d2-ba14-3a5fa3ad9727**